



Regulamento da distribuição de máscaras comunitárias

Nota justificativa

Devido à rápida evolução da pandemia de COVID-19, a utilização de máscaras é cada vez mais assunto de debate, como medida complementar para limitar a sua transmissão na comunidade.

No quadro geral das orientações em matéria de prevenção do risco de exposição, é relevante promover uma utilização mais alargada de máscaras pela comunidade, bem como definir quais os critérios e requisitos que estas devem cumprir em termos de conceção, desempenho e usabilidade.

Foi aconselhado às pessoas mais vulneráveis, nomeadamente idosos (mais de 65 anos de idade), com doenças crónicas e estados de imunossupressão, a utilização de máscaras sempre que saiam de casa.

Artigo I Legislação Habilitante

Decreto-Lei n.º 14-E/2020 de 13 de abril, estabelece um regime excecional e temporário para a conceção, o fabrico, a importação, a comercialização nacional e a utilização de dispositivos médicos para uso humano e de equipamentos de proteção individual.

Regulamento baseado na informação n.º 009/2020, de 13/04/2020, da Direção-Geral da Saúde, relativa a «COVID-19: FASE DE MITIGAÇÃO – Uso de Máscaras na Comunidade».

Artigo II

Definição

A Direção-Geral da Saúde (DGS) tem estado alinhada com as perspetivas europeias e as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) no âmbito da Pandemia COVID-19. Nesta fase da pandemia com transmissão comunitária ativa, com necessidade de reduzir a taxa de

crescimento de casos, de forma a maximizar a qualidade da resposta do sistema de saúde, diferindo no tempo a chegada de novos casos, a DGS através da Norma 007/202018 e Orientação 019/202019 recomendou a utilização de máscaras cirúrgicas a todos os profissionais de saúde, pessoas com sintomas respiratórios e pessoas que entrem e circulem em instituições de saúde. A referida Orientação 019/202019, define também que as pessoas mais vulneráveis, nomeadamente idosos (mais de 65 anos de idade), com doenças crónicas e estados de imunossupressão, devem usar máscaras cirúrgicas sempre que saiam de casa

Artigo III

Objetivo

Para fazer face à propagação do vírus, numa tentativa de prevenção e de luta contra a epidemia, a União das Freguesias de Parreira e Chouto proporcionará gratuitamente máscaras comunitárias aos residentes da freguesia.

Artigo IV

Beneficiários

- a) Pessoas com idade superior a 65 anos;
- b) pessoas com doenças crónicas ou necessidades especiais;
- c) restante população.

É de ressaltar que a alínea a) e b) carecem de prioridade.

Artigo V

Princípio da Precaução em Saúde Pública

É de considerar, segundo o princípio de precaução em saúde pública, o uso de máscaras por todas as pessoas que permaneçam em espaços interiores fechados com múltiplas pessoas, como medida de proteção adicional ao distanciamento social, à higiene das mãos e à etiqueta respiratória.

Artigo VI

Utilização das máscaras

A utilização das máscaras pela população implica um breve conhecimento das técnicas de colocação, uso e remoção.

1. Colocar a máscara na palma da mão, deixando pendentes as bandas elásticas;
2. Posicionar a máscara sobre o queixo e o nariz;
3. Posicionar o elástico sobre as orelhas.
4. Verificar a correta colocação da máscara da seguinte forma:
 - a) Expiração vigorosa. Se a máscara estiver colocada de forma correta deverá sentir pressão positiva dentro da máscara.
 - b) Inspiração profunda. Se a máscara estiver colocada de forma correta deverá colapsar sobre a face.

Artigo VII

Inscrição

As máscaras serão entregues mediante inscrição para o email: geral@ufpc.pt

E para os contactos:

Junta Freguesia da Parreira 249 771 051

Junta Freguesia do Chouto 249 771 336

Artigo VIII

Entrada em vigor

1. A entrada em vigor do presente Regulamento implica a aprovação, nos termos legais, pelo executivo da União de Freguesias de Parreira e Chouto.
2. O presente Regulamento entrará em vigor à medida que o executivo garantir a sua aprovação.

21 abril de 2020